LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

LEI 4425, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER" NO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG aprova, e eu Prefeito, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano/MG, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

I- Doação de materiais para projetos esportivos da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG;

II- Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos municipais;

III- Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas e de lazer no município de Coronel Fabriciano/MG;

IV- Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer no município de Coronel Fabriciano/MG.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias para a efetivação do presente programa.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa, deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, que expedirá o título de "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio a projetos do município de Coronel Fabriciano/MG, comprovado perante a instituição beneficiada, devendo sempre haver consulta prévia ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Art. 4º As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer.

Art. 5º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico e estímulo fiscal às empresas, além dos permitidos pela legislação vigente, em razão da participação no Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 05 de abril de 2022.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL